ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 348

Lei Complementar no348.

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTUe da Taxa de Localização e Funcionamento para pessoas físicas e micro e pequeno empresáriose a prorrogaçãoautomáticados Alvarás vencidos durante esse período e de prazos de regularização, como medidas excepcionais de combate aos efeitos da pandemia gerada pela Covid-19 na populaçãoe dá outras providencias.

O**PREFEITOMUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**,**José Renato Teixeira de Souza**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 10, inciso III,25, inc. II,46, caput, 50, caput, e 64, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso aprovou e elesanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°Ficaautorizada a remissão parcial para os contribuintes qualificados como micro e pequenas empresas e pessoas físicas atingidas pela Epidemia do COVID 19, vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título, os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTUe as Taxas de Localização e Funcionamento,exclusivamentepara o exercício de 2020, relativos aos valores nominais emitidos mediante a respectiva notificação de lançamento deste exercício a partir do mês de abril, enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública do novo Corona Vírus.
§ 1º. A remissão se daráconforme fixado pelo Município por meio de Decreto o qual regulamentará quais grupos de contribuintes pessoa física e jurídica qualificada como micro ou pequeno empreendedor terão o tributo remitido, podendo prorrogar prazos estabelecidos na presente Lei e fixar outras regras necessárias ao cumprimento da presente lei, seguindo os parâmetros mínimos listados:
I–para imóveis residenciais nopercentual deaté 50% (cinquenta por cento), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, porcontribuinteque possuírem umúnico imóvel e estejaminseridosem cadastrode pessoas atingidas pela Pandemianeste exercício.
II–para imóveis em que se realizem atividades comerciais nopercentual deaté 50% (cinquenta por cento), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, porcontribuinte em cadastrode micro e pequenas empresas atingidas pela Pandemia provocada pelo COVID 19neste exercício.
§ 2º. Para os contribuintes que efetuaram o pagamento em parcelaúnica, o Município deverácompensaro percentual remitidoautomaticamente na notificação de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano–IPTU do exercício de 2021.
§3º. O Município formará Cadastro de Pessoas Jurídicas qualificadas como micro ou pequeno empreendedor atingidas pela Epidemia do novo corona vírus COVID 19 e divulgará por meio do site da Prefeitura Municipal, assim como, estabelecerá os critérios de classificação por meio de Decreto, podendo estabelecer parâmetros percentuais de afetação.
§4ºPara fazer jusàs remissões acima descritas, o contribuinte deveráestar e permanecer em dia com o recolhimento do tributo eformalizar requerimento presencial ou por meio eletrônico,direcionado aSecretaria deTributação doMunicípio deSão Miguel do Gostoso, comprovando possuir os requisitos exigidos, podendo o Município incluir contribuinte que não

tenha efetuado o requerimento, desde que esteja disponível em seu acervo todas as informações e documentos necessários à concessão da remissão.
§5º O Município, deverá apresentar em conjunto com o Decreto aestimativa do impacto orçamentário-financeiro neste exercício e, pelo menos,nos dois seguintes.
§6º Nos termos do art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal - cuja incidência já foi declarada por meio do Decreto Municipal nº 083/2020 e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Legislativo nº 07/2020 - fica o Município dispensadodeimplementarmedidas de compensação, dedemonstrarque a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentáriae de que não afetaráas metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, conforme previsão dos incs. I e II, do art. 14, da L.R.F.
Art. 2ºFicam prorrogados,até 31 de outubro de 2020, os prazos para cumprimento das obrigações tributárias relativas aoIPTU e os Alvarás de Funcionamento, para os contribuintes pessoas físicas e micro e pequenos empresários, ficando anistiadas as multas de ofício, de mora e os juros compreendidos durante o período.
Parágrafo Único. A prorrogação de que cuida esta artigo restringe-se aos contribuintes alcançados pelo Decreto regulamentados desta lei, que irá classificar os contribuintes atingidos pelos efeitos da Pandemia no mercado, assim como, convalida as prorrogações concedidas pelo Município por meio de Decreto.
Art. 3º A prorrogação das concessões à taxistas e mototaxista podem se dá de modo facilitado ou automático, conforme regulado por meio de Decreto.
Art 4ºFica prorrogado,até 30 de outubro de 2020 o prazo de regularização previsto noArt. 5º, daLei Complementarnº345, de 31 de dezembro de 2019.
Art.5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos praticados.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, em 30 de julho de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso

Publicado por:
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:47A78427

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/07/2020. Edição 2326
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/